



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NAS CIÊNCIAS DA
SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO

MESTRADO

CURITIBA, 2026

SUMÁRIO

Dos Objetivos e da Organização.....	3
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO GERAL	4
Seção I — Do Colegiado	4
Seção II — Da Coordenação	5
Seção III — Da Secretaria	6
Seção IV — Da Comissão de Bolsas	6
Seção V — Da Comissão de Seleção	6
CAPÍTULO III — DO FUNCIONAMENTO	7
Seção I — Do Corpo Docente	7
Seção II — Do Corpo Discente.....	9
Seção III — Da Admissão no Programa	10
Seção IV — Da Matrícula	11
Seção V — Da Suspensão da Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Unidades de Formação e da Prorrogação de Prazo para Defesa	12
CAPÍTULO IV — DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	13
Seção I — Da Estrutura Curricular para o Mestrado	13
Seção II — Do Rendimento Acadêmico e Frequência.....	14
Seção III — Do Aproveitamento das UFs	15
Seção IV — Do Desligamento	15
Seção V — Da Qualificação	16
Seção VI — Da Defesa.....	16
Seção VII — Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma	18
CAPÍTULO V — DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA PRODUÇÃO ACADÊMICA	18
CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação — Prof.^a Dr.^a Rosiane Guetter Mello

Dos Objetivos e da Organização

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura, os objetivos e o funcionamento do Programa de Mestrado em Ensino nas Ciências da Saúde (PECS) da Faculdades Pequeno Príncipe, estabelecendo normas que orientam suas atividades acadêmicas, científicas e administrativas, em conformidade com os princípios institucionais e com as diretrizes do Complexo Pequeno Príncipe.

Artigo 1º — O Programa se insere no corpo de atividades de ensino, pesquisa e atenção à saúde do Complexo Pequeno Príncipe e é nutrido pelos mesmos princípios e valores que norteiam o desenvolvimento das suas Unidades: Faculdades Pequeno Príncipe, Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe e Hospital Pequeno Príncipe.

Artigo 2º — Este Regimento está subordinado aos Estatutos da Faculdades Pequeno Príncipe (FPP) e às normas gerais que regem as atividades de Pós-Graduação da Instituição.

Artigo 3º — O Programa compreende o curso de Mestrado Acadêmico.

Artigo 4º — O Programa tem por objetivos:

- I. Produzir e disseminar conhecimento científico no campo do Ensino nas Ciências da Saúde, contribuindo para o avanço teórico e metodológico da área.
- II. Formar profissionais de saúde com competências críticas, reflexivas e pedagógicas, aptos a atuar de forma integrada no ensino, na pesquisa e na extensão.
- III. Qualificar a formação pedagógica de docentes do ensino superior em saúde, com foco em metodologias contemporâneas, avaliação e inovação educacional.
- IV. Fomentar a pesquisa em educação em saúde, considerando os desafios contemporâneos da formação profissional e promovendo o diálogo entre contextos nacionais e internacionais.
- V. Desenvolver e implementar práticas inovadoras de ensino-aprendizagem, com potencial impacto na qualidade da formação e na melhoria do cuidado em saúde.
- VI. Promover equidade, diversidade e inclusão nos processos formativos, por meio de políticas e práticas educacionais comprometidas com a justiça social.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 5º — O Programa funciona sob a responsabilidade da Faculdades Pequeno Príncipe e contará com o apoio das outras unidades do Complexo.

Artigo 6º — O Programa segue este Regimento e tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- VII. Colegiado do Programa, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica;
- VIII. Coordenação, como instância executiva e decisória, composta pelo Coordenador do Programa, subordinado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. Vice-Coordenação, como instância de apoio à Coordenação, exercida por um Vice-Coordenador, que a substitui em suas ausências e impedimentos;
- X. Secretaria, como órgão de apoio administrativo, subordinada à Coordenação e à Secretaria Geral da Pós-Graduação da FPP;
- XI. Comissão de Bolsas;
- XII. Comissão de Seleção;
- XIII. Outras comissões, instituídas conforme necessidade, para o adequado funcionamento do Programa.

Seção I — Do Colegiado

Artigo 7º — O Colegiado do Programa será constituído de:

- XIV. Direção Geral da FPP, que preside o Colegiado;
- XV. Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da FPP, que assume a presidência na ausência da Direção Geral;
- XVI. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino nas Ciências da Saúde da FPP, que preside o Colegiado na ausência da Direção Geral e da Direção de PPG;
- XVII. Vice-Coordenação do Programa, que substitui a Coordenação em suas ausências e impedimentos;
- XVIII. Docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- XIX. Um representante discente (mestrando).

§ 1º A representação estudantil será composta por dois estudantes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes discentes do Colegiado será de um ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 8º — São atribuições do Colegiado:

- XX. Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regimento do Programa;
- XXI. Aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas no Programa;
- XXII. Aprovar o calendário de atividades do Programa;
- XXIII. Aprovar o edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;

- XXIV. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XXV. Aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- XXVI. Propor credenciamento e credenciamento de docentes colaboradores do Programa;
- XXVII. Ofertar novas unidades de formação (UFs) e atividades complementares;
- XXVIII. Recomendar docentes para a composição das bancas de qualificação e defesa;
- XXIX. Indicar possibilidades de convênios de interesse do Programa;
- XXX. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXXI. Deliberar sobre propostas relacionadas aos discentes ou sobre casos omissos.

Artigo 9º — O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, local e horário a serem agendados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocado pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão presididas pela direção ou coordenação.

§ 2º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples (mais que a metade) dos membros presentes à reunião.

§ 3º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade do Programa.

§ 4º Os membros do Colegiado que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião, deverão comunicar essa impossibilidade à secretária do Programa antes do início da reunião.

§ 5º As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e comunicações; e outra parte, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 6º De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

Seção II — Da Coordenação

Artigo 10º — A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa.

Artigo 11º — A Coordenação será exercida por um coordenador, podendo haver um vice-coordenador, com mandato de quatro anos, que poderão ser reconduzidos.

§ 1º O coordenador (e vice-coordenador, quando presente) terá seu nome proposto pelo Colegiado e, após a aprovação pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e Direção Geral da FPP, está o nomeia.

§ 2º Nos casos de vacância desses cargos, haverá substituição para completar o mandato, por designação legal, nos termos dos Estatutos da FPP.

Artigo 12º — Caberá ao coordenador:

- XXXII. Convocar as reuniões de colegiado;
- XXXIII. Preparar a pauta da reunião de colegiado;
- XXXIV. Convocar a Comissão de Seleção;
- XXXV. Indicar e nomear a Comissão de Bolsas;
- XXXVI. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XXXVII. Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- XXXVIII. Coordenar a preparação da documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Direção de PPG/FPP;
- XXXIX. Aprovar os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas examinadoras;
- XL. Apresentar ao Colegiado o calendário anual com a programação das unidades de formação, atividades e eventos do curso de mestrado;
- XLI. Divulgar as possíveis datas para o processo seletivo dos cursos;
- XLII. Representar o Programa nas instâncias da FPP e fora dela;
- XLIII. Supervisionar o cumprimento do disposto neste Regimento e de outras normas vigentes.

Artigo 13º — Compete ao vice-coordenador, quando presente, assessorar e auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo em caso de faltas ou impedimentos.

Seção III — Da Secretaria

Artigo 14º — São atribuições da Secretaria:

- XLIV. Atender aos professores, estudantes e público externo;
- XLV. Secretariar os trabalhos da coordenação e das comissões;
- XLVI. Organizar os registros acadêmicos;
- XLVII. Providenciar documentos e relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- XLVIII. Apoiar as sessões de bancas examinadoras;
- XLIX. Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- L. Adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Seção IV — Da Comissão de Bolsas

Artigo 15º — A Comissão de Bolsas seguirá as regras e critérios estabelecidos, impreterivelmente, pela Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da CAPES.

Seção V — Da Comissão de Seleção

Artigo 18º — A Comissão de Seleção será composta pelo coordenador e por professores representantes de cada linha de pesquisa ou seus suplentes.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de um ano, sendo obrigatória a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, por mais um ano.

Artigo 19º — São atribuições da Comissão de Seleção:

- LI. Elaborar o edital para o processo seletivo e submetê-lo ao Colegiado;
- LII. Proceder à seleção dos candidatos, segundo normas constantes no edital de seleção e outras normas vigentes;
- LIII. Encaminhar ao Colegiado as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

CAPÍTULO III — DO FUNCIONAMENTO

Seção I — Do Corpo Docente

Artigo 20º — O corpo docente do Programa é indicado pelo Colegiado do Programa e aprovado pelo Conselho Acadêmico da Instituição.

Artigo 21º — O corpo docente permanente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores das Unidades do Complexo, portadores do título de doutor.

Artigo 22º — Para inclusão de professor no corpo docente permanente do Programa é necessário:

- LIV. Ser titulado Doutor;
- LV. Ter carga horária mínima na Instituição de 20 horas semanais;
- LVI. Participar de linha de pesquisa com projetos em desenvolvimento, no mínimo dois, com o envolvimento de estudantes do Programa;
- LVII. Ter produtividade científica de acordo com as recomendações da área de Ensino da CAPES/Ministério da Educação;
- LVIII. Ser selecionado por edital e comissão de seleção.

Parágrafo único: Todo processo seletivo será realizado por meio de edital, no qual estarão descritos os requisitos mínimos para a vaga de docente. O processo seletivo é realizado por uma comissão composta pela direção de pesquisa e pós-graduação, coordenação do programa, um professor do programa e um professor externo vinculado a outro Programa ou outra IES, todos com titulação de doutor. Será assegurada a imparcialidade da banca, a fim de evitar conflitos de interesse.

Artigo 23º — Para permanência no corpo docente do Programa é necessário:

- LIX. Manter fluxo de dissertações defendidas compatível com os critérios de excelência da CAPES;
- LX. Ter publicações vinculadas às linhas de pesquisa compatíveis em número e qualidade, de acordo com os critérios da CAPES;

- LXI. Ter produtividade constante, avaliada a cada 2 anos; em caso de produtividade insuficiente no biênio, o docente terá 1 ano adicional para adequação de suas atividades, havendo a possibilidade de desligamento por não cumprimento;
- LXII. Participar das UF obrigatórias do Programa;
- LXIII. Oferecer UF uma vez por biênio, coerente com as linhas de pesquisa;
- LXIV. Ser docente de pelo menos uma UF na Graduação;
- LXV. Assumir a orientação de, no mínimo, um estudante no Programa de Iniciação Científica da FPP.

§ 1º Os critérios acima, dentre outros, serão utilizados pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão sobre a permanência do docente no Programa.

§ 2º O docente que tiver sido desligado do Programa por qualquer motivo, ao pretender reingressar, deverá solicitar o credenciamento mediante exposição de motivos à coordenação do Programa e atender ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 24º — Após o credenciamento no Programa, o docente deverá encaminhar à Secretaria do Programa o seu relatório de atividades e mantê-lo atualizado a cada 12 meses, no formato determinado e sempre que solicitado pela coordenação, para efeito de preenchimento dos formulários de avaliação e acompanhamento do Programa pelo órgão competente.

Parágrafo único: O Programa deverá considerar as orientações da CAPES quanto à proporção mínima de orientadores permanentes necessária para seu funcionamento, objetivando a melhor estrutura possível na formação do núcleo docente.

Artigo 25º — Cada estudante terá um orientador, podendo ter ainda um coorientador.

§ 1º O orientador será escolhido dentre os docentes do Programa, com aprovação da coordenação, de acordo com as vagas para orientação por ele ofertadas.

§ 2º O coorientador pode ser docente ou pesquisador do Complexo Pequeno Príncipe ou de outras Instituições, desde que possua título de doutor, cuja indicação tenha sido aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O credenciamento como coorientador é específico para cada orientação, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente.

Artigo 26º — Compete ao orientador:

- LXVI. Orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- LXVII. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando formalmente à coordenação — e esta ao Colegiado, quando houver necessidade — sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- LXVIII. Propor à coordenação o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- LXIX. Escolher, de comum acordo com o estudante, quando se fizer necessário, o coorientador;

- LXX. Autorizar a solicitação do estudante para realizar o exame de qualificação e defender o produto final;
- LXXI. Sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora do trabalho final;
- LXXII. Presidir a comissão examinadora do trabalho final;
- LXXIII. Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora do trabalho final;
- LXXIV. Aprovar o encaminhamento pelo estudante à coordenação dos exemplares do trabalho final, após terem sido procedidas as correções sugeridas na sessão de defesa pública;
- LXXV. Reportar à secretaria e à coordenação do curso qualquer problema relacionado ao estudante.

Artigo 27º — Compete ao coorientador:

- LXXVI. Auxiliar no desenvolvimento do trabalho final do estudante sob sua coorientação;
- LXXVII. Substituir o orientador, caso necessário, desde que seja professor vinculado ao Programa;
- LXXVIII. Planejar, em conjunto com o orientador e com o estudante, o plano de estudos a ser desenvolvido durante o curso;
- LXXIX. Acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo estudante.

Seção II — Do Corpo Discente

Artigo 28º — O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais, com todos os direitos e deveres definidos pelo Regimento da FPP.

§ 1º Estudante regular é aquele regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em UFs isoladas, estando ou não regularmente matriculado em outros programas *Stricto sensu*.

§ 3º A admissão de estudante especial estará condicionada à disponibilidade de vagas.

§ 4º A matrícula em caráter especial não é garantia da matrícula como estudante regular no Programa, devendo o mesmo participar de Processo Seletivo.

§ 5º Ao estudante especial aplicam-se as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinar contidas neste Regimento.

§ 6º O requerimento de inscrição em UFs na condição de estudante especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

- LXXX. Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- LXXXI. Comprovante de recolhimento de taxa.

Artigo 29º — Cada estudante terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Artigo 30º — O corpo discente regular terá representantes junto ao Colegiado e à Comissão de Bolsas.

Artigo 31º — Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- LXXXII. Zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- LXXXIII. Cumprir as normas institucionais em vigor;
- LXXXIV. Cumprir os prazos vigentes no Programa para a defesa de seu trabalho final;
- LXXXV. Zelar pelo patrimônio da instituição, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- LXXXVI. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos.

Seção III — Da Admissão no Programa

Artigo 32º — O Programa disponibilizará 30 (+20%) vagas para o curso de Mestrado.

Parágrafo único: Na eventualidade de riscos de sobrecarga acadêmica, a Coordenação e o Colegiado do Programa poderão propor ajustes nas ofertas de vagas, sempre com base em estudos pormenorizados a respeito e considerando prioritariamente a disponibilidade de orientação do corpo docente e os seus índices de produtividade.

Artigo 33º — A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo seletivo.

Artigo 34º — Poderão ser candidatos ao Programa os profissionais com graduação em cursos superiores da área de saúde e afins.

Parágrafo único: Os cursos referidos no caput deste artigo devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 35º — As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela comissão de seleção e homologado pelo Colegiado.

§ 1º Do edital de seleção constarão as normas de inscrição e seleção, a documentação exigida, o número de vagas, as formas de avaliação, o cronograma das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

§ 2º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do edital e outras formas de divulgação do mesmo, após aprovação pelo Colegiado.

Artigo 36º — A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita à apresentação de aprovação no processo de reconhecimento e/ou reavaliação de equivalência.

Artigo 37º — O processo seletivo será conduzido pela comissão de seleção constituída na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regimento, com critérios específicos definidos em edital elaborado pela comissão de seleção e homologado pelo Colegiado.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou afim de candidato(s) integre a Comissão de Seleção.

Artigo 38º — O processo seletivo incluirá as seguintes fases:

LXXXVII. Avaliação das competências do candidato, por meio de diferentes métodos (prova, portfólio, Memorial ou carta de intenção), definidos pela comissão de seleção;

LXXXVIII. Análise e pontuação do Currículo Lattes do candidato;

LXXXIX. Entrevista;

XC. Exame de Suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único: Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa aos candidatos que obtiveram aprovação em Programas de Pós-Graduação de mesmo nível ou superior, ou àqueles que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames reconhecidos.

Artigo 39º — O processo de seleção dar-se-á por edital de forma regular, conforme período previamente estabelecido pelo calendário do programa.

Artigo 40º — A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Seção IV — Da Matrícula

Artigo 41º — O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá realizar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo edital vigente.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada pelo site da IES.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo determinado implica desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º Para a realização de inscrição em UFs é necessária a completa efetivação da matrícula, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo Colegiado.

Artigo 42º — A matrícula será efetivada mediante o envio dos documentos exigidos pelo edital (fotocópia simples legível digitalizada em arquivo PDF), aceite do contrato de prestação de serviços e pagamento da taxa de matrícula (equivalente à primeira parcela). No caso de estudantes bolsistas e taxa PROSUP, não haverá taxa de matrícula.

Documentos exigidos para o Mestrado:

XCI. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia simples);

XCII. RG e CPF (fotocópia simples — não serão aceitos outros documentos);

XCIII. Título de Eleitor (fotocópia simples);

XCIV. Certificado de Reservista (fotocópia simples), quando couber;

XCV. Comprovante de Residência (fotocópia simples);

XCVI. Histórico Escolar da Graduação (fotocópia simples);

XCVII. Diploma de Graduação (frente e verso) ou documento comprobatório de conclusão em curso reconhecido — tratando-se de estrangeiro (fotocópia

- simples; a expedição do diploma de Mestrado será realizada mediante a apresentação do diploma de graduação);
- XCVIII. Compromisso oficial da instituição de origem, se for o caso, liberando o candidato até o término do curso;
- XCIX. Comprovante de Pagamento da Matrícula;
- C. Outros documentos exigidos pelo Edital.

Artigo 43º — Regras e critérios para a concessão de bolsas de estudo e taxas escolares:

Artigo 43º — Regras e critérios para a concessão de bolsas de estudo e taxas escolares:

Bolsas:

- I. Regras estabelecidas pelo órgão de fomento deverão ser cumpridas sem contestação;
- II. O estudante/candidato deverá cumprir com os critérios definidos pela FPP;
- III. O discente que possuir vínculo empregatício deverá apresentar uma declaração do empregador confirmando sua carga horária e comprovar disponibilidade para cumprir a carga horária exigida pelo Programa;
- IV. Não usufruir de outra bolsa de agências de fomento governamentais;
- V. Dedicção ao Programa de 20 (vinte) horas semanais;
- VI. Cumprir o prazo para defesa de mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses).

Taxas Escolares:

- VII. Regras estabelecidas pelo órgão de fomento deverão ser cumpridas sem contestação;
- VIII. O estudante/candidato deverá cumprir com os critérios definidos pela FPP;
- IX. Não usufruir de outra bolsa de agências de fomento governamentais;
- X. Para usufruir da Taxa Escolar, o estudante deverá cumprir 10 (dez) horas semanais dedicadas ao Programa;
- XI. O discente que possuir vínculo empregatício deverá comprovar disponibilidade para cumprir a carga horária exigida;
- XII. Cumprir o prazo para defesa de mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses);
- XIII. Efetuar o pagamento das mensalidades conforme o repasse da CAPES, sem atrasos.

Parágrafo único: Este artigo está em concordância com a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da CAPES e com a Resolução Normativa da FPP; casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Seção V — Da Suspensão da Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Unidades de Formação e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Artigo 44º — A suspensão de matrícula no período letivo em execução somente poderá ser concedida em casos excepcionais por motivo de doença.

§ 1º O pedido de suspensão de matrícula constará de requerimento do estudante ao coordenador, acompanhado de anuência do orientador e apresentação de laudo médico completo.

§ 2º O período máximo permitido para a suspensão será de um semestre letivo (6 meses).

Artigo 45º — O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa da dissertação.

§ 1º O requerimento deverá ser firmado pelo estudante, conter a justificativa do pedido de prorrogação e ser protocolado pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental. A solicitação de prorrogação deverá ainda conter o cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período da prorrogação.

§ 2º A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador e será submetida à aprovação do Colegiado.

§ 3º Para apreciação do pedido, o Colegiado poderá solicitar ao estudante, bem como ao orientador, outros documentos que julgar convenientes.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento e das normas gerais de pós-graduação da FPP, poderá ser concedida por prazo máximo de seis meses.

Artigo 46º — Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em UF(s), desde que não se tenham completado 25% das atividades previstas, salvo casos especificados pelo Colegiado.

Parágrafo único: O pedido de cancelamento de inscrição em UF constará de requerimento do estudante enviado para a secretaria do Programa, com as devidas justificativas ao coordenador e com a anuência do orientador.

CAPÍTULO IV — DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I — Da Estrutura Curricular para o Mestrado

Artigo 47º — O Programa terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, com prorrogação máxima de 6 meses mediante justificativa endossada pelo orientador e aprovada no Colegiado.

Artigo 48º — O estudante de mestrado deverá completar o mínimo de 35 créditos (420 horas), sendo 20 créditos com UFs obrigatórias, 10 créditos com a apresentação da dissertação e 5 créditos obtidos por meio de UFs optativas, grupos de pesquisa e atividades complementares; além disso, deverá produzir artigos e/ou livros/capítulos de livros relacionados à sua dissertação/pesquisa, em parceria com seu orientador.

Artigo 49º — Das Unidades de Formação (UFs):

§ 1º A criação, alteração e extinção de UFs serão propostas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Por UFs obrigatórias entendem-se as matérias específicas que deverão ser cumpridas pelo estudante, visando a fundamentação necessária ao prosseguimento dos estudos.

§ 3º UFs optativas são atividades complementares que permitem ao estudante obter domínio de técnicas e conhecimentos considerados de interesse próprio para complementar a formação.

§ 4º Cada UF tem uma carga horária expressa em créditos, sendo 1 crédito correspondente a 12 horas/aula de natureza teórica ou prática.

§ 5º O estudante poderá solicitar à coordenação o aproveitamento de até 6 créditos cursados como estudante especial ou em outro curso de pós-graduação *Stricto sensu* aprovado pela CAPES.

Artigo 50º — Das Atividades Complementares — Mestrado:

§ 1º Poderá ser atribuído até um total de 5 créditos a estudos que resultem em apresentações de temas relacionados ao ensino nas ciências da saúde obtidos em congressos nacionais (1 crédito para trabalho com resumo publicado em anais ou em revistas de circulação nacional) e/ou congressos internacionais (2 créditos para trabalho com resumo publicado em anais ou em revistas de circulação internacional).

§ 2º Poderão ser atribuídos créditos a artigos completos com temas relacionados ao ensino nas Ciências da Saúde, publicados durante o período de vigência da matrícula do estudante no Programa. Será concedido 1 crédito por artigo publicado em periódicos indexados em bases reconhecidas (como SciELO, Scopus ou PubMed), desde que apresentem relevante impacto científico, evidenciado, por exemplo, por um índice h adequado. Para cada livro e/ou capítulo de livro publicado na área do ensino nas ciências da saúde, serão concedidos 2 créditos quando internacional e 1 crédito para nacional.

§ 3º Poderá ser atribuído 1 crédito a cada 3 defesas de dissertação do Programa assistidas pelo estudante na íntegra, seguidas de apresentação de relatório durante a vigência do curso; 1 crédito a cada 3 orientações ou participações em banca de TCC e de defesa como examinador nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 4º A participação no Grupo de Pesquisa em Ensino na Saúde (PENSA) ou em outros grupos, com frequência mínima de 75% durante o semestre, poderá conferir 2 créditos, com máximo de 4 durante o curso.

Seção II — Do Rendimento Acadêmico e Frequência

Artigo 51º — O rendimento acadêmico do estudante será verificado de acordo com as normas de avaliação previstas em cada UF e registrado conforme conceitos atribuídos pelo docente, de acordo com o seguinte quadro:

Conceito A (muito bom, com direito a crédito): 9,0 a 10,0

Conceito B (bom, com direito a crédito): 8,0 a 8,9

Conceito C (regular, com direito a crédito): 7,0 a 7,9

Conceito D (insuficiente, sem direito a crédito): Inferior a 6,9

§ 1º Será aprovado o estudante que obtiver conceitos "A", "B" ou "C".

§ 2º Será reprovado o estudante que obtiver conceito "D".

§ 3º Será reprovado o estudante que não atingir 75% de frequência na UF ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF" (Reprovado por Falta).

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as UFs cursadas.

Artigo 51-A — Das Modalidades de Aula e Controle de Frequência:

As UFs do Programa poderão ser ofertadas nas modalidades presencial e online síncrona, conforme definido no planejamento de cada unidade de formação.

§ 1º As aulas online síncronas serão realizadas em plataforma digital previamente informada, com data e horário fixos, e poderão ter suas gravações disponibilizadas posteriormente no ambiente virtual do Programa.

§ 2º A realização da chamada é obrigatória em todas as aulas, independentemente da modalidade — presencial ou online síncrona. O mestrando que não estiver presente no momento da chamada será registrado como ausente.

§ 3º O acesso posterior à gravação da aula não constitui presença e não substitui a participação em tempo real, não sendo computado para fins de frequência.

§ 4º A frequência mínima exigida é de 75% das aulas realizadas em cada UF, nos termos do § 3º do Artigo 51º. O mestrando que não atingir esse percentual será reprovado por falta, independentemente do desempenho acadêmico obtido.

§ 5º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o coordenador poderá, ouvido o orientador e o docente responsável pela UF, deliberar sobre situações não previstas neste artigo.

Artigo 52º — O estudante poderá repetir, no máximo uma vez, duas UFs nas quais tenha obtido conceito "D" ou "RF", antes do desligamento do Programa.

Seção III — Do Aproveitamento das UFs

Artigo 53º — O estudante poderá cursar UFs em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou instituições credenciadas pelo órgão nacional competente, até o limite de 20% do total de créditos exigidos em UFs.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o estudante deverá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, a ementa e o programa da UF.

§ 2º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à UF em que o estudante obtiver conceito aprovado ou equivalente.

Seção IV — Do Desligamento

Artigo 54º — Será desligado do Programa o estudante que:

- CI. Apresentar requerimento ao Colegiado solicitando seu desligamento;
- CII. For reprovado por falta e/ou desempenho acadêmico em duas UFs do curso, após ter tido a oportunidade de cursá-las em 2 ofertas;
- CIII. Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- CIV. Apresentar desempenho científico insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador, homologada pelo Colegiado;

- CV. Esgotar o tempo previsto de 24 meses (Mestrado) para a apresentação da dissertação, sem justificativa aceitável;
- CVI. For reprovado na defesa da dissertação;
- CVII. For desligado por decisão judicial.

Parágrafo único: O estudante desligado do programa poderá, excepcionalmente, ser rematriculado quando for aceito pelo Colegiado um motivo considerado justificável para que o tempo máximo do programa tenha sido excedido.

Seção V — Da Qualificação

Artigo 55º — O exame de qualificação é obrigatório, tendo por objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 1º A banca de qualificação deverá ser realizada no máximo até 12 (doze) meses após a matrícula do estudante no programa.

Artigo 56º — Para o exame de qualificação, o estudante deverá solicitar à secretaria do Programa, mediante formulário apropriado, a submissão ao Colegiado para aprovação da banca sugerida em conjunto com seu orientador.

Artigo 57º — Após aprovação do Colegiado, a secretaria emitirá modelo de carta-convite para que o estudante e o orientador convidem os membros que comporão a banca: o orientador, um membro interno do Programa e um membro externo de outra instituição.

§ 1º O envio/entrega do projeto de pesquisa e da carta-convite é de responsabilidade do estudante e do orientador, sendo que cada membro indicado para a banca deverá receber uma via dos documentos para avaliação.

§ 2º A banca ocorrerá em data pré-estabelecida e deverá ter a presença mínima de dois membros.

§ 3º Após a avaliação da banca de qualificação, o estudante deverá realizar os ajustes sugeridos e encaminhar para anuência de seu orientador.

§ 4º É responsabilidade do orientador enviar o projeto de pesquisa para os membros da banca, com no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 5º Após a qualificação, o estudante deverá encaminhar o projeto de pesquisa para o Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 6º As bancas de qualificação e/ou defesa da dissertação poderão ocorrer em formato presencial ou online, mediante envio prévio do agendamento e das informações pertinentes aos membros da banca avaliadora.

Seção VI — Da Defesa

Artigo 58º — Para realizar a defesa, o estudante deverá cumprir todos os requisitos obrigatórios (UFs, atividades obrigatórias e complementares, totalizando 35 créditos para o mestrado) e solicitar a anuência do orientador, agendando a banca de defesa

na secretaria do Programa, mediante formulário específico (enviar para stricto-sensu-ensino@fpp.edu.br).

Artigo 59º — As bancas examinadoras de qualificação e defesa de Mestrado serão compostas por 3 membros: o orientador, 1 docente interno do Programa e 1 examinador externo.

§ 1º A composição das bancas examinadoras de qualificação e defesa de Mestrado deverá seguir a recomendação do Termo de Autocomposição do Ministério Público Federal, de modo que:

- a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade e regulados os potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b) seja exigido que os membros de bancas examinadoras possuam, como requisito mínimo, o título de doutor;
- c) sejam disciplina dos requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à faculdade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 2º O referido Termo de Autocomposição determina que o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado considerar como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

Artigo 60º — Cada componente da banca examinadora, independentemente dos demais, conferirá a aprovação ou não da dissertação.

Artigo 61º — O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- CVIII. Aprovado;
- CIX. Reprovado;
- CX. Aprovado condicionalmente.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Em caso de divergência entre os pareceres dos membros da banca examinadora, ou quando esta considerar que o trabalho proposto para defesa necessita de alterações substanciais, a banca poderá aprovar condicionalmente e justificar a sua decisão, elencando os itens que devem ser cumpridos pelo estudante para a reconsideração pela banca:

- CXI. O estudante terá até 60 dias para enviar o novo material corrigido via e-mail, em documento .pdf, para a secretaria do Programa, que o disponibilizará à banca examinadora;
- CXII. A secretaria do Programa encaminhará para a banca examinadora cópia da ata com os apontamentos registrados;

- CXIII. Cada membro da banca tem o prazo de 15 dias, após o recebimento do material, para emitir seu parecer final de acordo com as orientações registradas em ata de defesa e encaminhá-lo à secretaria do Programa;
- CXIV. A Coordenação do Programa informará o estudante do resultado final.

Seção VII — Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Artigo 62º — Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- CXV. Ter completado os créditos e todas as exigências do Curso;
- CXVI. Ser aprovado pelos membros da banca examinadora, por meio de defesa pública da dissertação;
- CXVII. Enviar a versão final da dissertação em PDF (contendo a ficha catalográfica e o termo de aprovação) para a secretaria do Programa, com cópia ao orientador;
- CXVIII. Publicar artigo da dissertação (recomenda-se no mínimo 1) em revista (nacional ou internacional) indexada na área de Ensino (CAPES) e enviar o artigo ou extrato da publicação para a secretaria do Programa (stricto-sensu-ensino@fpp.edu.br);
- CXIX. Publicar livro/capítulo da dissertação (recomenda-se no mínimo 1) em editora (nacional ou internacional) indexada na área de Ensino (CAPES) e enviar cópia do livro/capítulo para a secretaria do Programa (stricto-sensu-ensino@fpp.edu.br).

Artigo 63º — A expedição do diploma será efetuada pela FPP, a pedido protocolado pelo estudante junto à secretaria da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V — DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art. 64º. O uso de ferramentas de IA em atividades acadêmicas e/ou científicas deverá observar os princípios de integridade, transparência e responsabilidade autoral, assegurando que o discente e o orientador mantenham domínio pleno sobre o conteúdo produzido.

Art. 65º. O uso de ferramentas de IA deverá ser transparente e declarado nos produtos acadêmicos, quando aplicável, por meio de menção em seção apropriada (por exemplo, Metodologia), indicando a finalidade e a ferramenta utilizada.

Art. 66º. É permitido o uso de ferramentas de IA exclusivamente para fins de apoio técnico ou instrumental, desde que não comprometam a autoria intelectual, como, por exemplo, correção gramatical (ortografia e concordância), formatação de referências, geração de resumos, ajustes de textos e/ou criação/edição de imagens e gráficos.

Art. 67º. O descumprimento das disposições deste Capítulo constitui infração às normas de integridade acadêmica e será submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 68º. Casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao uso de IA serão analisados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador e, quando necessário, o Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69º — Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, das decisões deste, caberá recurso ao Conselho Acadêmico da Instituição nos casos aplicáveis.

Artigo 70º — As disposições deste Regimento entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelas instâncias competentes da Instituição.